



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

DECRETO Nº. 12/2014

A Prefeitura Municipal de Cacimbas decreta recesso administrativo nos órgãos públicos municipal de Cacimbas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a realização das festividades natalinas e ano novo.

CONSIDERANDO que as festividades é uma tradição de anos no país.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído recesso administrativo, nos dias 24, 26 e 31 de 2014 e 02 de 2015, nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial, tais como: coleta de lixo, Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 2º Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas, 19 de Dezembro de 2014.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 277/2014

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (COMDIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), com autonomia administrativa e financeira.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;

II - propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

III - apoiar a Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;

V - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;

VI - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

VII - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDIM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

gênero e fortalecimento do processo de controle social; e

X - propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) será composto por oito membros e seus respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - quatro mulheres representantes e seus respectivos suplentes de entidades governamentais do Município, sendo seus membros compostos pelas seguintes representatividades:

- Secretaria Municipal de Ação Social
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria de Finanças;

II - quatro mulheres integrantes efetivas e oito suplentes, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:

- A associação de mulheres de etnias e raças e uma suplente;
- Mulheres trabalhadoras e uma suplente;
- Associação de moradores e uma suplente;
- Movimentos sociais e uma suplente;

§ 1º As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs, associações legalmente constituídas, sediadas em Cacimbas e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da mulher.

§ 2º A designação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Prefeito Municipal de Florianópolis.

§ 3º A designação das conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicadas pela entidade ou associação inscrita e eleitas na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Florianópolis.

§ 4º Caberá à Comissão Especial da Condição Feminina, criada através de Decreto:

I - convocar o fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumeradas no inciso II do presente artigo, que cumprirão o primeiro mandato do COMDIM;

II - submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o inciso II do presente artigo.

§ 6º A partir da constituição da Diretoria do COMDIM, a convocação do fórum de que trata o inciso I do § 5º deste artigo para a eleição dos seus representantes para os mandatos posteriores à criação da presente Lei será efetuada pela respectiva presidenta que, por sua vez, deverá submeter ao Chefe do Poder



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Executivo os nomes dos membros do Conselho para nomeação em forma de decreto.

§ 7º Manifestada a necessidade, a Conselheira poderá se fazer acompanhar de um(a) assessor(a) técnica nas reuniões do COMDIM.

§ 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos se da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 9º As funções dos membros do COMDIM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, excetuando-se o cargo de Secretária Executiva e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5º - As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - Os membros referidos no inciso II e respectivos itens, do art. 4º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por renúncia;
- pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;
- pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do COMDIM; e
- por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º, I e II, da presente Lei.

SEÇÃO II
Da Organização

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compor-se-á pela Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- Presidenta, a quem cabe a representação do COMDIM;
- Vice-presidenta;
- 1ª Secretária; e
- 2ª Secretária;

§ 3º O COMDIM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes.

§ 4º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMDIM, composta de, no mínimo, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do município, especialmente convocadas para o assessoramento permanente ou temporário do COMDIM, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDIM serão fixados em regimento interno, homologado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 9º - Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - A participação nas atividades do COMDIM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único: Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o *caput* do presente artigo.

Art. 11º - O regimento interno do COMDIM deverá ser submetido à decisão da Assembleia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 13º - O regimento interno do COMDIM complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) no prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO em, 19 de Dezembro de 2014.

Geraldo Terto da Silva
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 278/2014

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE NOVOS CARGOS, ABRE NOVAS
VAGAS PARA O QUADRO DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA,
**faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Fisioterapeuta, Educador Físico, Nutricionista, Eletricista, Pedreiro, Motorista, Vigias, Telefonista, Operador de Máquina, Fiscal de Tributos, Técnico em Computação, Porteiro, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Contador, Psicólogo e Médico, discriminados no Anexo I desta lei, com os respectivos números de vagas;

Art. 2º - O número de vagas a serem abertas constará do quadro em anexo, que integra a presente Lei e nele constará o nome do cargo, o número de vagas já existentes, o número de novas vagas e o total de vagas que passam a existir.

Art. 3º - Os cargos previsto no artigo anterior, comporão o Poder Executivo Municipal, objetivando melhor estruturar os quadros funcionais, e qualificar o atendimento prestado à comunidade

Art. 4º - O conteúdo da apresente Lei repercutirá na Lei Básica do Município que trata da organização do quadro de servidores de carreira do município.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 19 de Dezembro de 2014.

Geraldo Terto da Silva
P r e f e i t o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tiragem
100 exemplares

22 de Dezembro

CACIMBAS - PB

Ano
2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 279/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS EFETIVOS NO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados cargos de provimento efetivo de Professor – Pedagogo (Pré-Escolar ao 5º Ano), Professore de Português, Professor de Matemática, Professore de Geografia, Professor de História, Professor de Artes, Professor de Educação Física, Professor de Ensino Religioso, Professor de Inglês, Professor de Ciências, Professor de Libras, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional, Psicólogo, discriminados no Anexo I desta lei, com os respectivos números de vagas;

Art. 2º - Os cargos previsto no artigo anterior, comporão ao Magistério Público Municipal, objetivando melhor estruturar os quadros funcionais, e qualificar ainda mais a educação do município;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 19 de Dezembro de 2014.

Geraldo Terto da Silva
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO I

Ord em	Cargos Criados no Plano Proposto	Efeti vos	Sub-Total	Novos Cargos Solicita dos	Total de Novos Cargos
06	ORIENTADOR EDUCACIONAL	04	04	04	08
08	PROFESSOR – PEDAGOGO (PRÉ-ESCOLA AO 5º ANO)	41	41	12	53
09	PROFESSOR DE ARTE	00	00	01	01
10	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	07	07	01	08
11	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	04	06
12	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	00	00	04	04
13	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	04	04	03	07
14	PROFESSOR DE HISTORIA	05	05	03	08
15	PROFESSOR DE INGLÊS	00	00	03	03
16	PROFESSOR DE LIBRAS	00	00	02	02
17	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	11	11	02	13
18	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	06	06	04	10
20	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	05	05	05	10